

Processo TC nº 009.267/2006-0

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Examina-se recurso de reconsideração interposto por Amilton Fernandes Vieira contra o Acórdão nº 2.771/2011-2ª Câmara (p. 52/53 da peça 4 e 01/19 da peça 5), por meio do qual esta Corte, entre outras medidas, julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento dos débitos identificados nos autos e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00.

2. Da análise efetuada pela Serur (peça 37), constata-se que os argumentos apresentados no apelo não são suficientes para elidir as ocorrências apontadas nos autos e que fundamentaram a condenação imposta pelo Tribunal, sendo, por conseguinte, incapazes de alterar a deliberação recorrida.

3. Desse modo, considerando adequada a análise da unidade técnica, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento de p. 05 da peça 37, no sentido de que esta Corte conheça e negue provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 2.771/2011-2ª Câmara.

Ministério Público, em abril de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral